



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

Portaria nº 462/2017
de 15 de setembro de 2017

Institui Comissão de Sindicância para apurar prestação de serviços

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 42/2017, que trata do pagamento de despesas sem cobertura contratual, com natureza indenizatória:

Considerando o pedido indenizatório formulado pelo MH Mueller Hinton Laboratório de Análises Clínicas no requerimento 1947/1/2017

Considerando o pedido indenizatório formulado por Ana Cristina Oliveira Poli ME no requerimento 2076/1/2017

Considerando o pedido indenizatório formulado pela Secretaria Municipal da Saúde para pagamento da nota fiscal 1695 pelos serviços prestados por Luis Shirok Takemiya, no requerimento 2330/1/2017

Considerando o parecer jurídico do dia 05/05/2017, que determinou a devolução da nota fiscal n.º 125 da empresa R. Hering & Hering, e considerando a indicação da prestação de serviços pelo Dr. Regis Hidalgo Hering

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Finanças, de 13 de junho de 2017, encartado no requerimento 2332/1/2017 solicitando a abertura de sindicância conjunta com base no Decreto 42/2017 dada a conexão dos requerimentos supra citados, para obter maior agilidade e economia; e,

Considerando o parecer favorável do Advogado Público, de 20 de junho de 2017, no requerimento 2332/1/2017, para a abertura da sindicância conjunta, com base no Decreto 42/2017, dada a natureza indenizatória dos pedidos;

Determina:

Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Sindicante para instauração de Sindicância conjunta composta pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões abaixo nomeados, a qual deverá apurar o teor dos fatos apontados nos pedidos indenizatórios supra citados, e no relatório final opinar sobre a procedência ou a improcedência, e apontar caso a caso, o montante devido, pelos serviços prestados, se for o caso

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores:

1. Daniele Regina R. Rossete – Presidente
2. Daniela Gonçalves da Silva – Secretária
3. Maria Aparecida Avelino da Silva - Membro

Art. 3º. A Comissão deverá concluir o trabalho no prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias se necessário.

Art. 4º. Para a apuração dos fatos deverá a Comissão Sindicante proceder conforme determinado na legislação processual federal e municipal, promovendo diligências, ouvindo testemunhas e servidores, juntando documentos públicos e particulares, levantamento de valores, e realizar demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e emissão de relatório conclusivo.



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2017.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 041/2017

Autuado: José Caio Gomes dos Santos

C.P.F.: 108.737.254-25

Endereço do Autuado: Recusou-se a fornecer

Cidade: _____

CEP.: _____

Endereço da autuação: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, altura do nº 399

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h15.

Claudia R.M.David

Fiscal

Eva D.S. Duarte

Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 042/2017

Autuado: Rayf de Lacerda Torres

C.P.F.: 120.249.584-27 – RG.: 3.875.671

Endereço do Autuado: Recusou-se a fornecer

Cidade: _____

CEP.: _____

Endereço da autuação: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, altura do nº 399

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h20.

Claudia R.M.David

Fiscal

Eva D.S. Duarte

Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 043/2017

Autuado: Isaac Alexandre da Silva

C.P.F.: 064.597.288-60 – RG.: 143.967.42

Endereço do Autuado: Av. Cabo Sul, nº 9 – Vila Nova Galvão

Cidade: São Paulo - SP

CEP.: _____

Endereço da autuação: Rua Luis Franco de Camargo, altura do nº 381 – Praça Mario Rosa.

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de Setembro de 2017, às 10h20.

Claudia R.M.David

Fiscal

Eva D.S. Duarte

Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 268/2017

Bom Jesus dos Perdões, 14 de agosto de 2017.

Pela impossibilidade da entrega por via postal.

Notificado: Cleide Miguel Traldi.

Endereço: Caixa Postal 201 - Centro.

Cidade: Vinhedo – SP.

CEP: 13280-000

Ref.: Lei 1137/93 – Imóvel sito à Rua Projetada 03, lote 05 - Guaxinduva.

Senhora,

A Lei em questão determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno situado em zona urbana, são obrigados a mantê-lo limpo.”.

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana que tenha frente para o logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas, deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.

“III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

Assim, fica V.S. NOTIFICADA a, em 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, proceder à limpeza do lote, e em 45 (quarenta e cinco) dias, construir muro e passeio.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Newton F. E. Santo

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 654/17

Data de Protocolo: 15/09/2017

CEVS: 350710001-477-000011-1-2

Data de Validade: 22/09/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

CNPJ/CPF: 52.359.692/0001-62

Endereço: RUA DONA BARBARA CARDOSO,42 - CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ROSILENE CAMARGO PAZINATO CPF: 18763550857

Resp. Técnico: ADALBERTO ALEXANDRINO LEITE CPF: 25988385800

CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 25897 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO DE SAÚDE.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 569/17

Data de Protocolo: 15/08/2017

CEVS: 350710001-206-000004-1-8

Data de Validade: 18/09/2018

Razão Social: UNIKOSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.144.767/0001-94

Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 461 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: DANIELA FERNANDES DA SILVA CPF: 30855933810

Resp. Técnico: CRISTIANO ANDRE APARECIDO CPF: 32516821808

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04484792 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 18 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 659/17

Data de Protocolo: 18/09/2017

CEVS: 350710001-471-000089-1-5

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 24.226.527/0001-05

Endereço: Rua PARAGUAI, 686

PARQUE HORENCIA Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 01123336806

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 596/17

Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 350710001-471-000097-1-7

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: GLORIA DE FATIMA TURMAN CNPJ/CPF: 24.893.276/0001-04

Endereço: Rua 7 DE SETEMBRO, 81 JD DAS PALMEIRAS

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: GLORIA DE FATIMA TURMAN CPF: 96538457800

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 401 – Ano III – de 25 de setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 498/17

Data de Protocolo: 17/07/2017

CEVS: 350710001-109-000003-1-0

Data de Validade: 19/09/2018

Razão Social: INDÚSTRIA ALMINA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.275.993/0001-65

Endereço: AVENIDA HENRICH REISMANN, 1001 JARDIM SANTA FÉ

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ALI MOHAMAD EL TURK CPF: 21764925874

Resp. Técnico: DEBORA APARECIDA ROCHA CPF: 30007646828

Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04.483.465 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Terça-feira, 19 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 655/17

Data de Protocolo: 15/09/2017

CEVS: 350710001-477-000011-1-2

Data de Validade: 15/09/2018

Razão Social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdoes - SP CNPJ/CPF: 52.359.692/0001-62

Endereço: Rua Dona Barbara Cardoso,42 - Centro

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: Rosilene Camargo Pazinato CPF:18763550857

Responsável Técnico: Adalberto Alexandrino Leite - Farmacêutico CRF-SP 25.897 CPF- 25988385800

A Coordenação da VISA Bom Jesus Dos Perdões.

Defere o(a) Credenciamento 005/17, Para Centro de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Autorização para dispensar medicamento Talidomida comprimidos, de acordo com a legislação vigente.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 18 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária Municipal de Saúde